



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA "JAGUARIBE" PARA RENDA FILÉ**

**Ceará – Brasil
2024**

CARTÓRIO	1º OFÍCIO JAGUARIBE - CE
	P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação	Livro 2-009
Data	21 JUN, 2024 Fm. 01/032
Emis	RSP 202: 508

[Handwritten Signature]
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

[Handwritten Signature]



CamScanner

Sumário

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Do objeto	04
Nome geográfico	04
Produto	04
Delimitação da área geográfica	04
CAPÍTULO II – Do produto	04
Descrição do produto	04
CAPÍTULO III – Da produção	04
Das matérias-primas e instrumentos utilizados	04
Descrição do processo de produção	07
CAPÍTULO IV – Do controle	20
Dos controles de produção e do produto.....	20
Das obrigações do Conselho Regulador	21
Emissão de certificado e selos de controle	21
CAPÍTULO V – Do nome geográfico	23
Das condições de uso	23
Das proibições de uso	24
CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres	24
Direitos dos artesãos.....	25
Deveres dos artesãos.....	24
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades	25
Das infrações	25
Das sanções	25
CAPÍTULO VIII – Disposições gerais	26
Dos princípios	26
Casos omissos	26



CamScanner

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a artesanato renda filé, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “Jaguaribe” para renda filé.

O uso do selo “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos de renda filé, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “Jaguaribe”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Renda Filé de Jaguaribe (REFIJA), através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “Renda Filé de Jaguaribe” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria/INPI/PR nº 04/22 , posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 20/05/2024, institui o presente regulamento, conforme segue:

CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
21 JUN 2024	Fls. 0101052
Emis	RS 2207-528


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeiide Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – O nome geográfico a que se refere este documento é identificado pela produção do artesanato em renda filé, sendo o nome geográfico “Jaguaribe”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto desta IG – IP “Jaguaribe”, deverá ser exclusivamente peças artesanais em renda filé.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – Na delimitação da área geográfica para a IP “Jaguaribe” para a renda filé, está envolvido um único município do Estado do Ceará, situado a 308 km de Fortaleza, a seguir identificado: Jaguaribe, com área de 1.877,06 km².

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – A renda filé da IP “Jaguaribe”, compõem produtos com características únicas de qualidade, beleza e durabilidade, sendo vários modelos de peças cujo processo de produção é totalmente manual. As peças são resultantes do saber-fazer típico dos artesãos residentes no município de Jaguaribe, sendo destacada a técnica tradicional de produção e o ensinamento, que culturalmente é transmitido de geração a geração, conforme a cultura local.

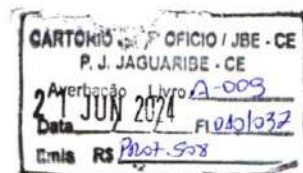
CAPÍTULO III – Da produção

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos utilizados

Parágrafo único – O artesanato da IP “Jaguaribe”, deverá ser produzido com as seguinte matérias-primas e instrumentos de trabalho:

I – Matérias-primas

- a) Linha 100% algodão
- b) Fio 85% algodão e 15% poliéster



CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

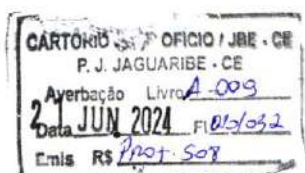


II – Instrumentos de trabalho

a) Tabuletas de madeiras



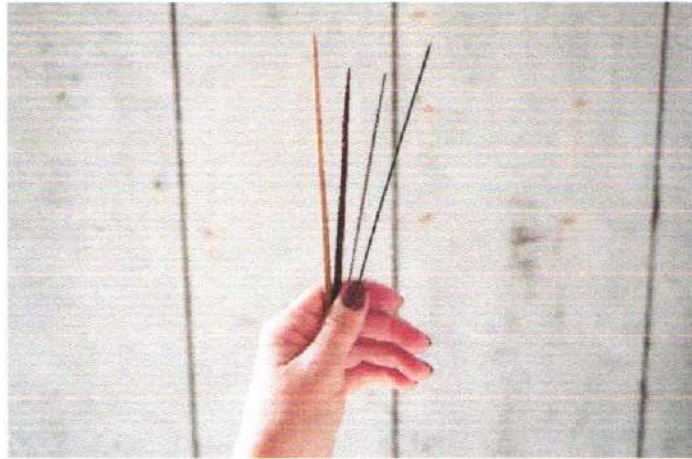
b) Agulha para malha de madeira ou plástico




CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



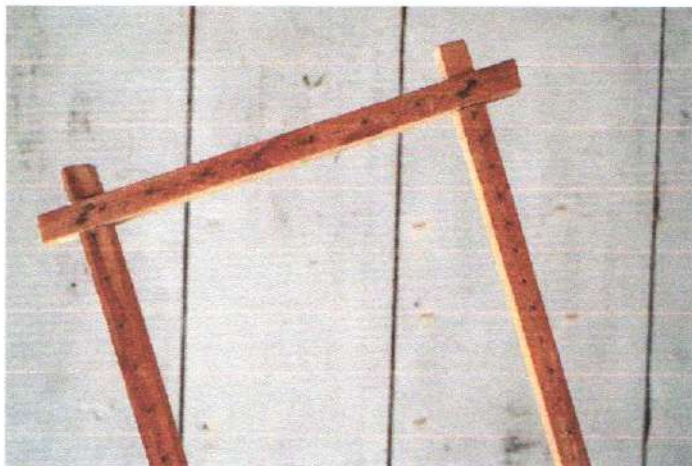
c) Agulha para bordado de metal ou madeira



d) Tesoura



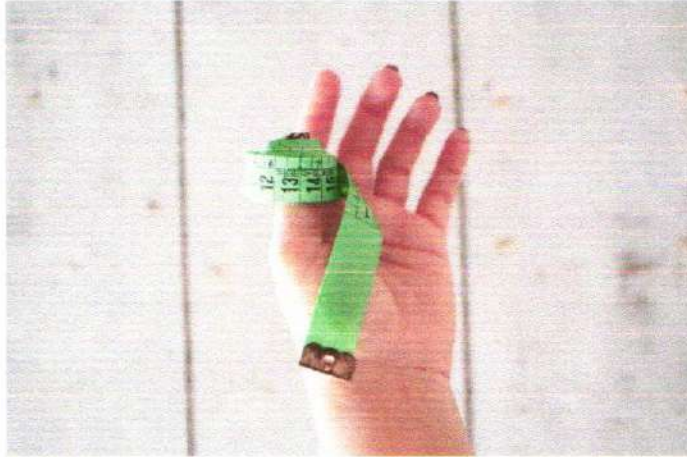
e) Tear



CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A-009
Data 21 JUN 2024
Emissão R\$ 508,00

Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

f) Fita métrica



Artigo 6º. Descrição do processo de produção

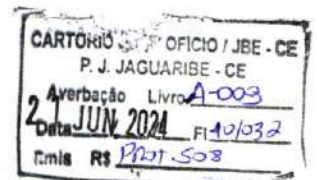
§ 1º. O processo de produção do artesanato em renda filé utilizado na IP “Jaguaribe” deverá seguir as condições:

I – Escolha do modelo

- a) Conforme a peça desejada a ser produzida pela artesã e as tendências do momento.

II – Enchimento da agulha

- a) Depois de escolher a linha deve-se encher a agulha com mesma.

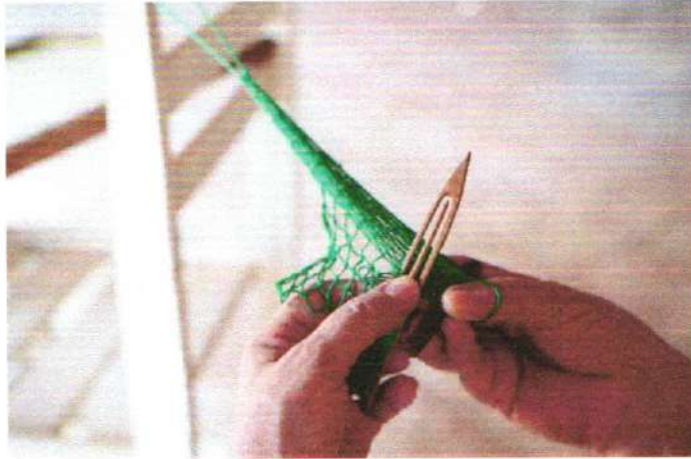


Handwritten signature
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

III – Confecção da malha

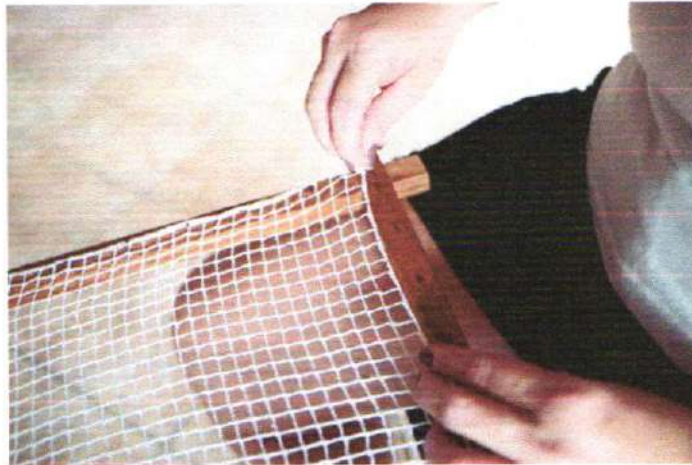
- a) Após o enchimento da agulha, inicia-se o processo de elaboração da malha.

Handwritten signature



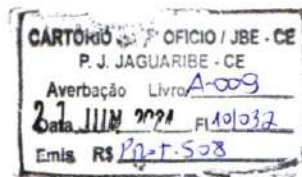
IV – Esticamento da malha

- a) Após pronta, a malha deve ser esticada no tear, com auxílio de pregos e linha de forma que fiquem bem tensionadas.



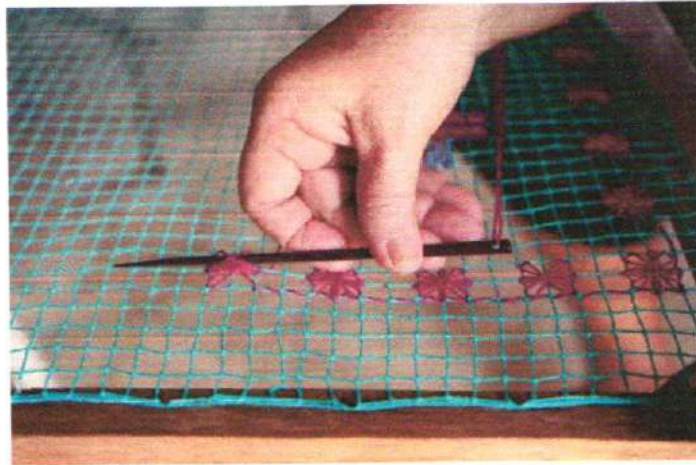
V – Marcação da peça

- a) Deve ser realizada a marcação de bordado na tela no formato e dimensões desejadas.
- b) Pode variar de acordo com o tamanho da peça a ser bordada.



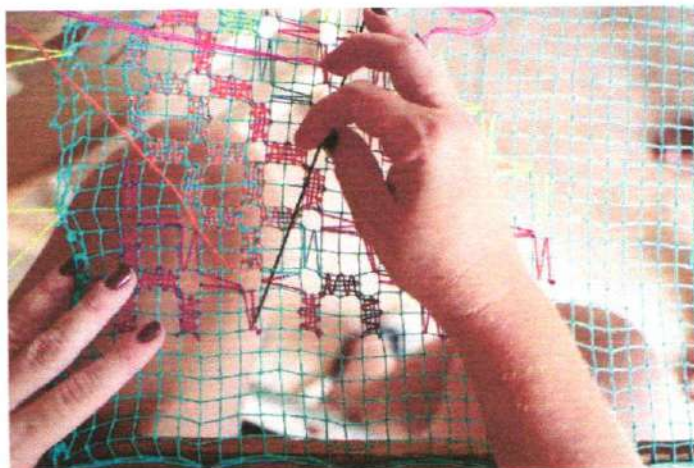

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandellide Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE





VI – Escolha do bordado

- a) Pode variar de acordo com os tamanhos da malha.
- b) É realizado o preenchimento do bordado com os pontos e cores planejados.



VII – Acabamento

- a) O acabamento das peças deverá ser feito com grude ou cola branca, conforme os passos descritos a seguir:
 - i – Dissolver o amido de milho ou fécula da mandioca em uma tigela com água fria.

CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
	P. J. JAGUARIBE - CE
2ª Interação	Livro A-003
Data	21 JUN 2024
	Fl. 101032
Emissão	R\$ Prot. 508


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandevilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

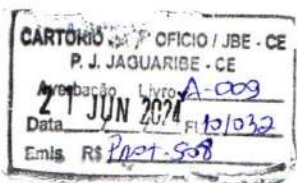




ii – Transferir para uma panela com água quente.

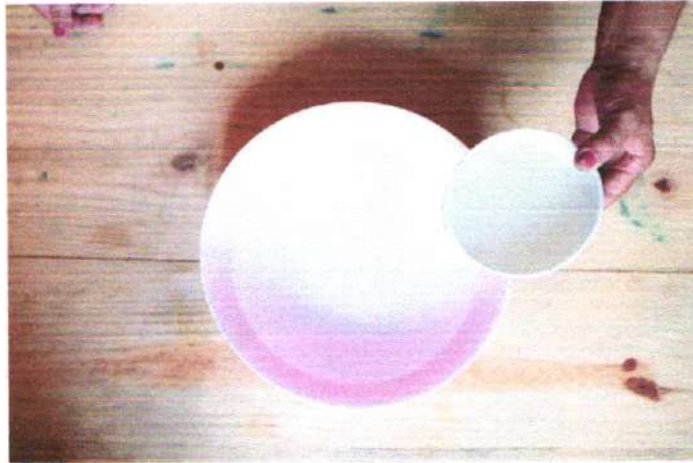


iii – Mexer continuamente, até atingir o ponto ideal.

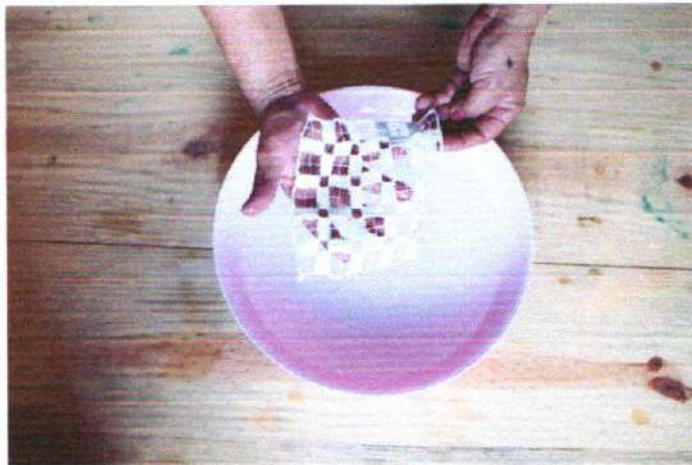


Maria Vandeilde Rabelo
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

iv – Após o grude atingir ponto ideal, o mesmo deverá ser dissolvido em água fria.



v – Em seguida, a peça deverá ser mergulhada na solução contendo o grude.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbação Livro A-009
2 Data JUN 2024 Fl. 10/332
Emis R\$ 11.508


CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



vi – Posteriormente, deve-se retirar o excesso do grude da peça.



vii – Por fim, a peça estará pronta após secar em local limpo e seco, sob temperatura ambiente.

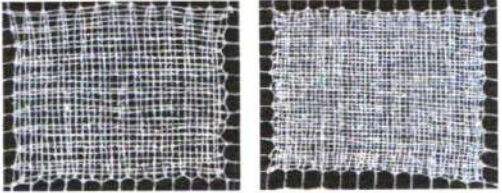
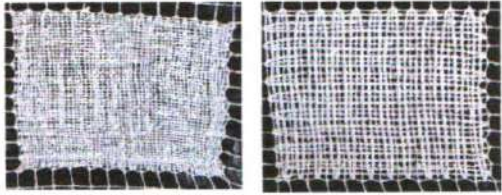
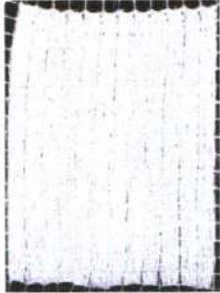
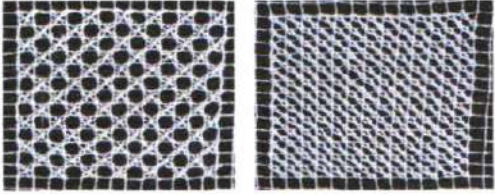
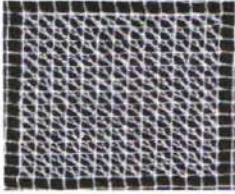


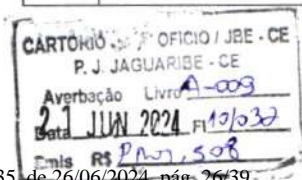
CARTÓRIO	1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro A-009
Data	JUN 2024 Fl. 10/032
Emiss	R\$ 27.508

Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

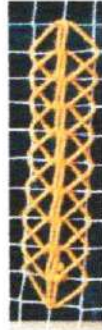
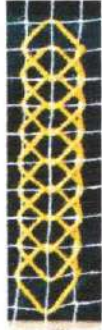

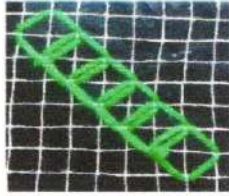

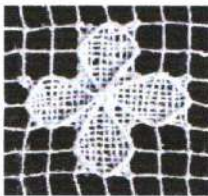
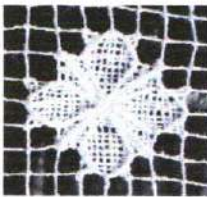


§ 2º. Os pontos utilizados na produção das rendas filé IP “Jaguaribe” se diferenciam dos demais, pois já estão inseridos e absorvidos pela cultura local. Os tipos de pontos mais utilizados pelos artesãos da IP “Jaguaribe” seguem abaixo classificados:

Pontos tradicionais da renda filé da IP “Jaguaribe”				
Nº	Pontos	Descrição	Variações	
			Nº	Imagens das variações
1	Cerzido	É um trançado base que tanto pode ser utilizado na peça inteira como só em alguns pontos. Quatro variações.	4	 <p>Uma linha 2x2 Uma linha 3x3</p>  <p>Uma linha 4x4 Duas linhas 2x2</p>
2	Palhetão	Inspirado pelo preenchimento do espaço da malha. Uma variação.	1	
3	Ponto 8	Inspirado no número oito. Três variações.	3	 <p>Coberto Com duas linhas</p> 



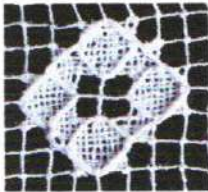
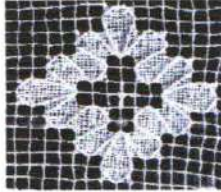


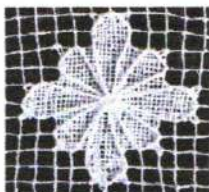
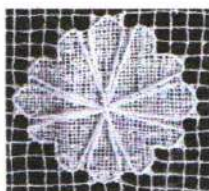
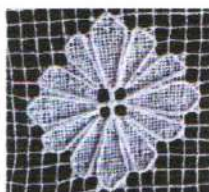
Maria Vandeilde Rabelo Andrade
 CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Cost.
 ESCRIVENTE

				Com uma linha
4	Corrente	Linhas trançadas que lembram correntes podendo preencher toda a malha ou parcial. Quatro variações.	4	  Com ponto arroz Normal   Diagonal Embutida
5	Espinha de peixe (Palha de coco ou Pé de galo)	Inspirado na espinha do peixe. Uma variação.	1	
6	Rosa pião (Bom gosto ou Pantalona)	Pontos mais antigos e está presente na maioria das peças, podendo ser de diversos tamanhos variando de acordo com o	12	 Coberta com seis casas 

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
 P. J. JAGUARIBE - CE
 Averbação Livro A-009
 Data 21 JUN 2024 Fl. 10/32
 Emis R\$ 210,508

Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
 CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
 ESCRIVENTE

[Handwritten signature]


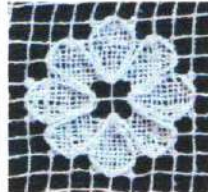
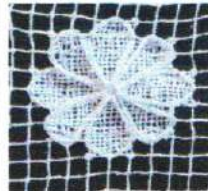
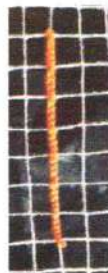


		<p>tamanho da malha. Doze variações.</p>	<p>Coberta com seis casas e lagarta</p>  <p>Coberta com corrente</p>  <p>Aberta com quatorze casas vazada</p>  <p>Fechada com quatorze casas</p>  <p>Coberta com dez casas vazada</p>  <p>Coberta com dez casas</p>  <p>Coberta com doze casas</p> 
--	--	--	---

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE
Averbacão Livro A-209
Data JUN 2024 Fl 10/032
Emis R\$ 2107.508


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

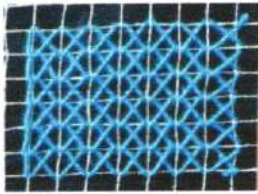



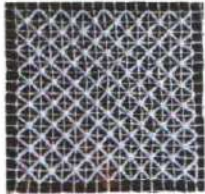

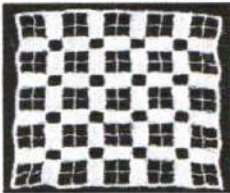
				<p>Vazada com doze casas</p>  <p>Coberta com dezesseis casas</p>  <p>Vazada com oito casas</p>  <p>Fechada com oito casas</p>
7	Carel (Matame)	Pontos de arremate ou acabamento feito sempre ao final de cada peça de filé. Uma variação.	1	
8	Aranha	Ponto similar a uma aranha. Uma variação.	1	
9	Correntão	Semelhante a uma corrente grande. Uma variação.	1	

CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
 P. J. JAGUARIBE - CE
 Averbação Livro A-009
 Data JUN 2024 Fl. 10137
 Emis R\$ 101.908

Feição
 CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
 ESCRIVENTE

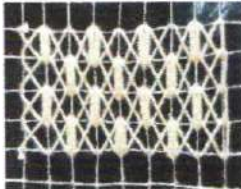




[Handwritten signature]

Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

10	Vai e vem	Ponto que segue a linha de forma alternada, cruzando-se. Uma variação.	1	
11	Estrela	Similar a uma estrela. Uma variação.	1	
12	"X"	Similar a letra x. Uma variação.	1	
13	Crivo	Semelhante a um crivo. Duas variações.	2	  <p>Cheio Vazado</p>
14	Fuxico	Similar a uma flor. Uma variação.	1	 <div data-bbox="1236 1518 1532 1691" style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE P. J. JAGUARIBE - CE Averbação Livro A-009 Data JUN 2024 F10032 Emis R\$ Prot. 508</p> </div>
15	Casa de Noca	Semelhante a um tabuleiro. Uma variação.	1	 <div data-bbox="1236 1691 1532 1825" style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa ESCREVENTE</p> </div>



Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

16	Abelha	Semelhante a uma abelha. Uma variação.	1	
17	Rosa	Similar a uma rosa. Duas variações.	2	  Bordada Estrela
18	Doido	Sem definição. Duas variações.	2	  Uma linha Duas linhas

§ 3°. No rol de produtos da IP “Jaguaribe” são incluídos diversos produtos, sendo os mesmos abaixo identificados:

Produtos Autorizados Para a IP “Jaguaribe”	
1	Toalha de mesa
2	Caminho de mesa
3	Almofadas
4	Cortinas
5	Jogo americano
6	Toalha de bandeja
7	Blusas
8	Vestidos
9	Saias

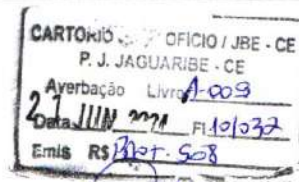
CARTÓRIO 1º OFÍCIO / JBE - CE
 P. J. JAGUARIBE - CE
 Averbação Livro 2003
 Data JUN 2024 Fl. 12/32
 Emis R\$ Prot. 508

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
 ESCRIVENTE



Associação Renda Filé de Jaguaribe – REFIJA

10	Souplant
11	Chales
12	Cachecol
13	Luminárias
14	Short
15	Colar
16	Bolsas
17	Blusas
18	Brincos
19	Sobretudo
20	Galisteu
21	Porta treco
22	Poncho
23	Colete
24	Bandô
25	Manta de sofá
26	Colcha de cama
27	Echarpe
28	Varanda de rede
29	Marcador de página
30	Porta copo
31	Tiara
32	Turbante
33	Cinto
34	Panó
35	Pano de prato
36	Aplix para roupas
37	Guardanapo



CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
 Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
 ESCRIVENTE

CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 7º. Dos controles de produção e do produto

§1 – De maneira geral, as operações de controle das peças de renda filé da IP “Jaguaribe” deverá ser de responsabilidade do Conselho Regulador. Todavia, ações de controle também deverão ser adotadas pelos artesãos de forma conjunta e participativa. Portanto, deverá seguir as seguintes orientações para o controle da IP “Jaguaribe”:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre os artesãos;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;

III – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

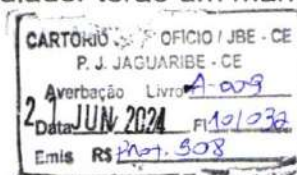
IV – As análises de monitoramento da IP “Jaguaribe” deverão ocorrer por meio de visitas técnicas:

- a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade dos produtos.

§2 O Conselho Regulador será presidido por um presidente e constituído, incluindo este, por, no mínimo, 05 (cinco) membros e até 07(sete) membros, quais são:

- a) 03 (três) até 05(cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente deste Conselho Regulador, que sejam eleitas(os) pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse;
- b) Um ou dois membros representante(s) de instituição de desenvolvimento, pesquisa, divulgação e/ou fomento, inclusive governamental, ligada a cadeia produtiva da Renda Filé de Jaguaribe.

§3 – Os membros do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.




CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

20

§4 A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos.

Artigo 8º. Das obrigações do Conselho Regulador

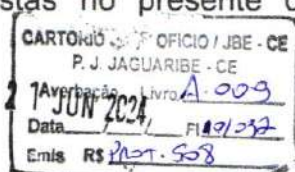
Parágrafo único – Os membros do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe” terão a obrigação de:

- I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento;
- II – Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da IP “Jaguaribe”;
- III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;
- IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da IP “Jaguaribe”;
- V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário.
- VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção do artesanato em renda filé, de maneira a assegurar a qualidade, beleza e resistência do produto;
- VII – Emitir certificados e selos de controle da IP “Jaguaribe”.

Artigo 9º. Emissão de certificado e selos de controle

§ 1º. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da IP “Jaguaribe”, pelo Conselho Regulador. Este certificado terá validade de 12 meses.

- I – O artesão interessado em receber o selo deverá sinalizar interesse em participar do processo de qualificação para uso do selo da IP “Jaguaribe”, apresentando um pedido formal, por escrito e assinado;
- II – O Conselho Regulador deverá fornecer o Formulário de Requerimento;
- III – O Conselho Regulador deverá realizar uma vistoria técnica da cadeia produtiva, bem como do produto, observando o cumprimento integral das normas e condições dispostas no presente documento, além de sugerir melhorias;




CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandei de Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

IV – O Conselho Regulador deverá emitir um parecer final deferindo ou indeferindo a emissão do certificado para habilitação do artesão ao uso do selo da IP “Jaguaribe”;

V – Após a aprovação do Conselho regulador, o artesão poderá adquirir o selo mediante o pagamento de uma taxa definida pelo Conselho Regulador.

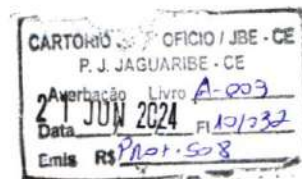
§ 2º. Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser obrigatoriamente identificados no próprio produto, podendo conter o selo na embalagem e etiqueta, sendo as normas de rotulagem definidas pelos membros de Conselho Regulador.

§ 3º. Norma de identificação para a embalagem de produtos com direito a IP “Jaguaribe”:

- a) Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo a seguir:



NOME DO ARTESÃO
RENDA FILÉ DE JAGUARIBE
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
CARTORIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

§ 4º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 5º. O processo de armazenamento da renda filé da IP “Jaguaribe” deverá seguir as seguintes orientações:

I – As peças devem ser armazenadas em local devidamente apropriado.

- a) O local deverá ser seco, limpo e distante de qualquer substância que possa impactar negativamente na qualidade do produto, visando a garantia da qualidade dos produtos

§ 6º. O processo de transporte na IP “Jaguaribe” deverá seguir conforme:

I – Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos limpos, e devidamente identificados:

- a) Nome do artesão;
- b) Endereço;
- c) Nome geográfico IP “Jaguaribe”.

§ 7º. O processo de comercialização na IP “Jaguaribe” deverá seguir as condições:

I – Os produtos da IP “Jaguaribe” deverão ser comercializados seguindo o padrão de qualidade, conforme descrito no presente documento;

II – Os artesãos deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis, mantendo a ética em todas as etapas de comercialização.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

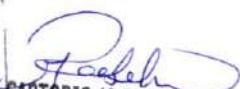
Artigo 10º. Das condições de uso

Parágrafo único – São condições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico “Jaguaribe”:

II – A adesão ao uso da Indicação de Procedência, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos que cumpram na íntegra, o presente regulamento.

CARTÓRIO	OFÍCIO / JBE - CE
P. J. JAGUARIBE - CE	
Averbação	Livro 1-009
Data	21 JUN 2024 Fl. 10152
Emis	R\$ 1001,508


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



III – Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”.

IV – Aos artesãos que fizerem uso pela IP “Jaguaribe” poderá ser cobrada uma taxa, conforme os custos de controle.

Artigo 11º. Das proibições de uso

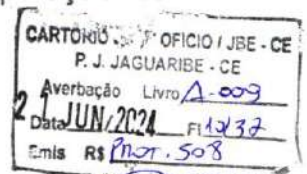
Parágrafo único – São proibições de uso da IP “Jaguaribe”:

I – É proibida a utilização do nome geográfico da IP “Jaguaribe” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento;

II – É proibida a utilização por meio de marcas, termos, nomes ou qualquer outra indicação ou sugestão falsa, quanto à procedência ou qualidade do produto, podendo causar confundimento ao consumidor, bem como qualquer imitação ou reprodução da IP “Jaguaribe”;

III – É proibida a utilização da IP “Jaguaribe” em meio de publicidade ou marketing, havendo a possibilidade que a mesma se torne comum;

IV – As proibições estabelecidas nos artigos anteriores do presente documento aplicam-se igualmente, com a finalidade de assegurar a reputação da IP “Jaguaribe”.



CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 12º. Dos direitos e deveres

§ 1º. Os inscritos na IP “Jaguaribe” têm direitos e deveres a cumprir, determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2º. São Direitos:

I – Fazer uso da IP “Jaguaribe”;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da REFIJA e seus afiliados.

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;

IV – Acompanhar os procedimentos de admissão de novos artesãos.

§ 3º. São Deveres:

I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Jaguaribe”;


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vitoria Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE



II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;

III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

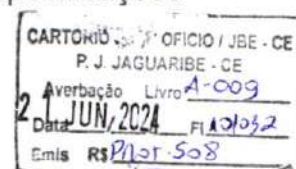
CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 13º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à IP “Jaguaribe”:

I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do artesanato da IP “Jaguaribe” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;

II – O descumprimento dos princípios da IP “Jaguaribe”.



Artigo 14º. Das sanções

Parágrafo único – São consideradas penalidades à IP “Jaguaribe”:

I – Advertência por escrito

- a) A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) O artesão terá que regular o processo em um prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Caso o artesão seja punido com 2 (duas) advertências, a mesma será automaticamente punida com multa.


CARTÓRIO 1º OFÍCIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

II – Multa

- a) A multa será imposta para infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse regulamento; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção;
- b) Os valores das multas serão definidos pelo Conselho Regulador.

III – Suspensão temporária à IP “Jaguaribe”

- a) A suspensão temporária será imposta quando o artesão estiver comercializando produto sem a observância desse regulamento;
- b) A pena de suspensão do artesão será de 1 (um) ano;
- c) Caso haja reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

IV – Cancelamento temporário à IP “Jaguaribe”



- a) A pena de cancelamento temporário do registro ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de elaboração, do produto, do certificado ou do selo;
- b) Quando cassado o direito de uso da designação o artesão se obriga a retirar do mercado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o produto e material com a designação da IP “Jaguaribe”. Caso não seja retirado, caberá ao Conselho Regulador tomar as devidas medidas, e fica o artesão respondendo por perdas e danos;
- c) A reintegração do artesão ao uso da IP “Jaguaribe” ocorrerá mediante o fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal, em até 2 anos, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 15º. Dos Princípios

§ 1º. São princípios dos inscritos na IP “Jaguaribe”:

I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;

III – A cooperação para que a IP “Jaguaribe” seja mecanismo de agregação de valores na localidade, com garantia da qualidade e identidade histórico-cultural;

Artigo 16º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Jaguaribe”, por meio de convocação de uma Assembleia Geral da REFIJA.



Certifico que o presente Documento encontra digitalizado, conforme Livro A-009, Folio 012/024, da CGJ/C. Jaguaribe-CE, em 20 de maio de 2024.

[Handwritten Signature]
CARTORIO 1º OFICIO JAGUARIBE
Maria Vandeilde Rabelo Andrade Costa
ESCREVENTE

